



PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./0351.0/2020

“Proíbe o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques de Santa Catarina”

Autoria: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que proíbe o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques de Santa Catarina.

Na justificativa apresentada pelo Autor do Projeto às fls. 03, aduz que “aqueles que buscam vida mais saudável, - adultos, adolescentes, jovens e crianças – não devem ser obrigados a conviver com esses vícios de outros, mesmo ao ar livre, que contém uma mistura de milhares de substâncias tóxicas.”

Acrescentando ainda, “como a proibição deste projeto de lei não se estende a ruas, avenidas, quem deseja se intoxicar com o cigarro pode dirigir-se à rua ou a avenida mais próxima – ou seja, o direito de fumar publicamente não será tolhido.”

A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 10 de novembro de 2020 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, por unanimidade aprovou com emenda em 30 de novembro de 2021.

Por sua vez, na Comissão de Finanças e Tributação também foi aprovado o presente projeto de Lei com emenda modificativa apresentada pela Relatora.



Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Saúde designou a presente signatária como Relatora nesta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 23).

É o Relatório.

II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições nos arts. 79 e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação **reveste-se de relevante interesse público**, na medida em que busca proibir o consumo de cigarro e derivados do tabaco nos parques de Santa Catarina, garantindo a qualidade de vida aos que frequentam os parques para praticar esporte e buscar saúde ao corpo e mente.

No mesmo norte, observo que a Emenda Modificativa trazida pela Comissão de Finanças e Tributação pela Relatora Deputada Marlene Fengler, **aprimora a proposta em comento, sem lhe alterar a essência**, evitando interpretações subjetivas.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0149.0/2021, **nos termos da Emenda Modificativa de fls. 19**.

Sala da Comissão,


Deputada Ada Faraco de Luca
Relatora